

Revisão da Lei 37/2007 de 14 de agosto

Parece-nos fundamental que sejam revistos 4 aspetos prioritários:

1º- Maior abrangência na definição dos locais onde é proibido fumar que não permita dúvidas ou falhas na aplicação, fortalecendo o conceito de **espaços 100% livres de tabaco.**

Deve ser este o preceito que esta Lei deve perseguir.

Assim, consideramos que se proceda à eliminação da longa lista de locais específicos onde é proibido fumar - proposta de alteração do Artigo 4º da Lei 37/2007 – passando a ser definidos de forma ampla e que a proibição de fumar abrange **"todos os recintos fechados públicos ou privados de uso coletivo"**, de acordo com a definição de "recinto fechado" encontrada no item jj) do Artigo 2º da mesma proposta:

jj) «Recinto fechado», todo o espaço totalmente delimitado por paredes, muros ou outras superfícies e dotado de uma cobertura;

2º- Eliminação das inúmeras exceções a proibição que permitem a criação de recintos fechados onde é permitido fumar em diversos contextos e locais.

Na sequência do 1º ponto, a eliminação de todo o conteúdo da proposta de alteração do Artigo 5º da Lei 37/2007, referente às exceções que permitam a criação de recintos fechados onde é permitido fumar, específicos para fumadores.

Esta alteração permite a eliminação consequente de sistemas de ventilação e condições ambientais para tais espaços, que são tecnicamente inexequíveis e

ineficazes, como já foi comprovado exaustivamente desde a criação da lei em 2007.

O texto final deste artigo 5º deve prever a possibilidade da existência de áreas ao ar livre nos limites das instituições e espaços abrangidos pela lei onde é admitido fumar, desde que estejam a uma distância segura de qualquer das entradas do edifício em causa, de forma a não contaminar o ar ambiente interno destes com o fumo do tabaco.

Este aspeto é especialmente relevante quando relacionados aos hospitais, serviços de saúde, cuidados continuados, serviços sociais, creches e lares, bem com estabelecimentos de ensino, devido não só às razões referidas mas também aquelas que se prendem com o estabelecimento de uma **norma social de não fumar**.

3.º Eliminação de qualquer espécie de "moratória" no que respeita a implementação da proibição de fumar e criação de espaços 100% livres de tabaco – norma transitória.

Eliminação de qualquer espécie de "moratória" no que respeita a implementação da proibição de fumar em espaços públicos fechados ou cobertos, como referido no Artigo 6.º - Norma transitória.

A lei deve apenas prever o tempo útil e necessário para que os atores sociais e comerciais envolvidos possam proceder às adaptações dos espaços à nova legislação.

Questionamos da possibilidade de encurtar estes prazos e solicitar esclarecimentos relativamente à situação após 31 de dezembro de 2020. Para a UGT não resulta suficientemente claro se após aquela data passará a vigorar a proibição de fumar nos respetivos espaços.

Se assim for, parece-nos que o prazo de 5 anos se afigura excessivo tendo em conta os objetivos que se pretendem atingir com a presente alteração legislativa.

4ª: Reduzir para um ano o prazo destinado à implementação das novas normas de rotulagem com a introdução dos maços de tabaco com imagens no comércio.

Consideramos que o prazo estipulado - prolongar até dois anos a situação atual relativa à rotulagem é contraproducente e afetará grandemente o impacto das medidas.

Neste sentido propomos a redução para um ano após a aprovação da proposta de Lei n.º 322/XII a permissão de comercialização das embalagens dos produtos do tabaco rotulados nos termos da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto.

Todas estas posições, são quanto a nós reforçadas pelo facto da proposta em análise, fazer **sucessivas remissões para regulamentação posterior**, o que a nosso ver apenas servirá para protelar no tempo a situação que atualmente se verifica.

A tudo isto acresce, o facto de em todos os locais considerados como de exceção existem trabalhadores e trabalhadoras a exercer a sua atividade profissional diariamente expostos a riscos acrescidos para a sua saúde.

Para a UGT é fundamental atender a esta questão, na medida em que reiteramos que o que está em causa a saúde dos trabalhadores, devendo de uma forma célere ser implementada a proibição de fumar em todos os locais públicos fechados.

Acresce a estas razões o facto de, em todos os inquéritos nacionais e europeus, a esmagadora maioria dos portugueses serem a favor de uma proibição total de fumar em todos os locais públicos sem exceções.

Por último, uma nota relativamente aos cigarros eletrónicos.

Da análise do documento parece resultar que a proibição da utilização dos cigarros eletrónicos apenas é dirigida aos que contem nicotina. Não questionando as razões que estão na base desta distinção, a UGT não pode deixar de questionar sobre a efetiva aplicabilidade desta orientação, por considerarmos difícil, senão impossível o seu adequado controle.